



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

DATA: 04/12/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2023

CONTRATADO: LEOMAR MORCHE

CPF 819.487.949-34

CONTRATO Nº: 243

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reajs)

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

00000021

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 126/2023 - GAB

Palmital PR, 01/12/2023.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

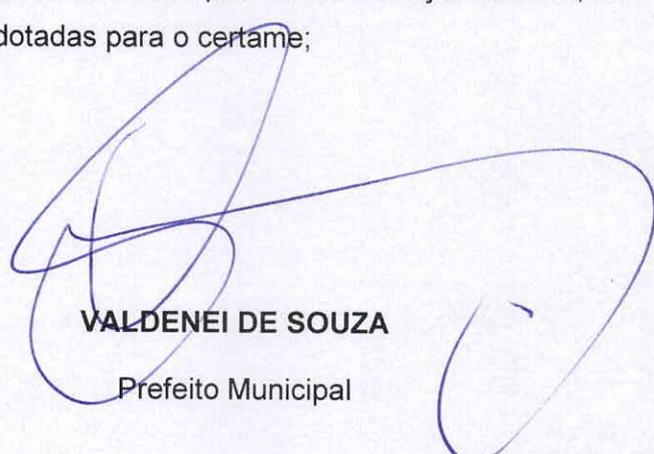
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000002

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032405460-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **819.487.949-34**
Nome: **LEOMAR MORCHE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEOMAR MORCHE**
CPF: **819.487.949-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:48 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **F1F4.878E.D8E5.132E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/05/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Palmital, 07 de Abril de 2021

NEGATIVA Nº: 319/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH4UFFHTJCXC8S2EH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME:

CONTROLE

60542

CPF

819.487.949-34

ENDEREÇO

RUA, N/I CEP: 85270000 Palmital - PR

000005

OBSERVAÇÃO:

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.781.840-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2019

NOME: **LEOMAR MORCHE**

FILIAÇÃO: NILO JOSÉ MORCHE
ILDA MARIA MORCHE

NATURALIDADE: PALMITAL/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/06/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMITAL/PR, DA SEDE
C.CAS=3250, LIVRO=16B, FOLHA=40

CPF: 819.487.949-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

704-19-00079

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.781.840-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEOMAR MORCHE

Nº de Inscrição
819487949-34

Data do Nascimento
11/06/74

SERPRO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
LEOMAR MORCHE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/07/98

000007



IVETE MORMINO SCHON

Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários que fazem:- POMPILIO DOMINGOS GUAREZ ZANELLA E SUA ESPOSA a ARIANE SORGATO MORCHE, como abaixo segue.

S-A-I-B-A-M quantos esta Pública Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, virem que aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017), nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná. Em Cartório na sede da Comarca, perante mim Cleon Nicolau Schon-Auxiliar Juramentado compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como outorgantes cedentes **POMPILIO DOMINGOS GUAREZ ZANELLA**, motorista, portador da Cédula de Identidade Rg. nº-**961.702/SSP/PR**, expedida em 21/07/1972, inscrito no CPF/MF sob nº-**451.789.769-91** e sua esposa **LAURACI APARECIDA ZANELA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº-**6.584.802-3/SSP/PR**, expedida em 26/08/1992, inscrita no CPF/MF sob nº-**684.920.819-53**, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão de Bens, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº-349 do livro B-01, folha 350, lavrado do Registro Civil da sede desta Comarca, em 23/11/1963, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, 717, nesta cidade. E de outro lado como outorgada cessionária **ARIANE SORGATO MORCHE**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº-**13.246.960-1/SSP/PR**, expedida em 11/03/2011, inscrita no CPF/MF sob nº-**045.048.659-12**, residente e domiciliada na Rua xv de Novembro, 489 - Apto 05, nesta cidade, casada com **LEOMAR MORCHE**, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, em 15/04/2004, portador da Cédula de Identidade nº-**5.781.840-9/SSP/PR**, expedida em 12/06/1989 e inscrito no CPF/MF sob nº-**819.487.949-34**; todos reconhecidos entre si e como os próprios por mim Aux. Juramentado, do que dou fé. E, pelos outorgantes cedentes, me foi dito que, pelo preço certo e total de R\$-90.000,00 (noventa mil reais), importância que confessam já terem recebido da mesma outorgada, em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata, da qual dão plena, geral e irrevogável quitação; por esta escritura e na melhor forma de direito cedem á outorgada cessionária, como de fato cedido e transferido têm, todos os direitos Hereditários, que lhes competem na qualidade de cessionários dos herdeiros da finada **ENEDINA DE OLIVEIRA**, conforme Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, lavrada neste mesmo ofício, as fls. 112/113, do livro nº-59, em data de 19/04/1999; Ficando a cargo da outorgada as despesas totais do dito inventário ou adjudicação, referente os direitos ora cedidos, desde já cedem e transferem à ora outorgada os direitos, posse, domínio e ação que têm como sucessores daquela finada, para que a outorgada use goze e disponha da dita herança, como sua que fica sendo doravante, obrigando-se os outorgantes cedentes por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem sempre boa, firme e valiosa a presente transferência e esta escritura, respondendo pela evicção de direitos em qualquer tempo, sendo que os direitos ora cedidos correspondem, todos os Direitos Hereditários, que possuem em **Um terreno urbano com a área de 800,00 M2. (oitocentos metros quadrados), constituído pelo Lote nº-10 (dez), da Quadra nº-28 (vinte e oito), da planta original do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Palmital.** Cujos imóveis estão Matriculados em maior porção, no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº-5.096 e registrado sob nº-**R.1/Matricula nº-5.096**, livro nº-02. Ficando a outorgada com o direito de habilitar-se no citado inventário, para que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pela outorgada me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos e impostos pagos: Imóvel avaliado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em R\$-90.000,00, conforme Guia de ITBI nº-68/2017; Certidão Positiva com efeito de Negativa, nº-277, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em nome do outorgante, referente o imóvel objeto da presente escritura, datada de 18/04/2017; Certidões Negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, em nomes dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000009
Estado do Paraná - Município e Comarca de Palmital Livro:128
TABELIONATO - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS Folha:035/036
Rua XV de Novembro, 826 - Cep 85.270-000 - Palmital - Paraná
Fone: 42 3657-1203 - CNPJ 77.781.003/0001-34

IVETE MORMINO SCHON

outorgantes, datadas de 11/04/2017; Certidão Negativa nº 016167407-28, expedida pela Receita Estadual do Estado do Paraná, para o CPF da outorgante, válida até 09/08/2017; Certidões Negativas expedidas pela Receita Federal, em nomes dos outorgantes, válidas até 08/10/2017; Certidões Negativas nºs-2017.04.11-e7ce8893 e 2017.04.11-33984476, expedidas pela Justiça do Trabalho em nomes dos outorgantes, datadas de 11/04/2017; Relatórios de Indisponibilidade de Bens, expedidos em nomes dos outorgantes, conforme Códigos HASH: cdbc.f9bc.f182.6317.1166.8270.c8bd.8ae4.28e3.ff1e e 7982.16ed.9310.39d2.1ace.32ed.57a8.617e.73e3.e5b7, pesquisa em 11/04/2017. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam dispensando a presença e assinaturas das testemunhas instrumentárias. Ato devidamente protocolado sob nº 160/2017, nesta data. Eu, (a.), Cleon Nicolau Schön, Auxiliar Juramentado, que a escrevi. Eu, (a.), Ivete Mormino Schon, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$904,90, (VRC 4.972,00), Funrejus: R\$180,00, pago através da guia nº 23242887-0 em 19/04/2017, Selo Funarpen: R\$0,75. Selo Digital nºXVZnZ.dp15n.hv9EX, Controle: i9chD.hDFZ. Palmital-PR, 19 de abril de 2017. (aa.) POMPILIO DOMINGOS GUAREZ ZANELLA, Outorgante, LAURACI APARECIDA ZANELA, Outorgante e ARIANE SORGATO MORCHE, Outorgada. Ivete Mormino Schon, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Cleon Nicolau Schön, Auxiliar Juramentado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Palmital-PR, 19 de abril de 2017

[assinatura]
Cleon Nicolau Schön
Auxiliar Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
XVZnZ.dp15n.hv9EX
Controle:
i9chD.hDFZ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

20,00

20,00

20,00

20,00

Rua José Basílio de Oliveira

20,00

20,00

20,00

20,00

40,00

1

2

3

4

40,00

40,00

40,00

28

10

5

20,00

20,00

*40m.
Leomn*

40,00

9

8

7

6

40,00

20,00

20,00

20,00

20,00

Rua M. Deodoro da Fonseca

20,00

20,00

20,00

20,00

Rua XV de Novembro

40,00

20,00

40,00

Rua Moisés Lupion

090010

PROPOSTA DE VALOR DO ALUGUEL

Eu, **LEOMAR MORCHE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital –Pr., portador do CPF N° 819.487.949-34, declaro para devidos fins, que aceito os valores dos alugueis avaliados para as salas comerciais por mim locado, com 250 mts², localizada na Rua XV DE NOVEMBRO, CENTRO, Palmital – Pr., em que estão sendo alugadas para a Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, por R\$ 3.500,00 (TRES MIL QUINHENTOS REAIS), R\$ 3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS)

Sem mais a declarar, reafirmo assinando abaixo.

Palmital, 04 de dezembro de 2023.



LEOMAR MORCHE

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Abaixo assinado titular Corretora de Imóveis, **CRECI: DANIEL KETIS, CPF: 051.989.399-94, RG: 8.499.122-8 SSP/PR, CRECI: F 16052/Pr.**, no uso de suas atribuições legais, avaliar imóveis para locação comercial, com sede na Av. Maximiliano Vicentin, 312, sala 02, centro, nesta cidade de Palmital – Pr.

- INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo à solicitação da pessoa física, **LEOMAR MORCHE, CPF: 819.487.949-34**, brasileiro, maior, casado, portadora do residente e domiciliado na Rua XV DE NOVEMBRO, Apartamento 05, Palmital-Pr. Avaliar valores de alugueis de salas comerciais, especificamente uma sala comercial, para a Prefeitura Municipal de Palmital - PR, para o funcionamento Da **AGENCIA DO TRABALHADOR**, localização do imóvel e qualidade da construção.

Este parecer de avaliação atende a todos os requisitos da **LEI 6.530/78**, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a **RESOLUÇÃO 1.066/2007 DO COFECI**, Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos das Normas e critérios de alugueis comerciais e residências.

1- OBJETIVO

O objetivo de o presente Parecer é a avaliação do valor do imóvel, precisamente a sala comercial com 250 mts², localizada na Rua XV DE NOVEMBRO, 527 Centro, desta cidade de Palmital – PR.

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Terreno urbano com área de 800 mts², MATRICULA 5096 constituído pelos lotes, nº 10, da Quadra nº 28, da planta original do Perímetro Urbano desta cidade e Comarca de Palmital, onde está construída uma sala comercial com 250 mts², com variações de valores conforme localização do imóvel.



3- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel constituído por uma sala em alvenaria medindo 250 mts², com todo o espaço livre, contém banheiros. Contém as portas de entrada e de saída de emergência. Localizado à Rua XV DE NOVEMBRO, Centro, Palmital - Pr.

5 - VISTORIAS DO IMÓVEL

Vistoriado o imóvel acima descrito, no dia 04/12/2023, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

6 – METODOLOGIAS AVALIATÓRIA

Para avaliação dos valores a serem avocados da seguinte forma, buscamos informações junto aos proprietários dos imóveis. O mais próximo que chegamos ao valor aproximado da locação em questão.

6.1- METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

Este método é aquele que define o valor através da comparação com os dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas ao imóvel ou locação avaliados.

7 – ANÁLISES MERCADOLÓGICAS E VALORE

Devido à construção ser de boa qualidade, o tamanho da sala 250 mts², localização boa, buscamos uma aproximação negociável da locação o que seria entre **R\$ 3.500,00** (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) e **R\$ 3.800,00** (TRES E OITONCENTOS MIL REAIS), esse valor pode ser locado tanto para a iniciativa privada, quanto ao órgão público, onde respeita os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

Estes valores foram consultados conforme o mercado de locação da cidade de Palmital – PR, não havendo necessidade de juntar documentos que comprovem tais informações, mas caso havendo alguma dúvida pode ser juntado declarações de proprietários da região evoluindo ainda mais a notoriedade deste profissional.

CONCLUSÃO

É do entender do avaliador, que o valor negociável da locação foi especificado acima. **VALOR MÉDIO ESTIMADO** acima é expressão da verdade conforme parecer sobre valor de mercado condizente com o município de Palmital – Pr.

É o que está corretora pode informar conforme solicitação da parte interessada.

Palmital, 04 de DEZEMBRO de 2023.



CORRETOR DE IMÓVEIS, DANIEL KETIS
CRECI: F 16052/PR.



Município de Palmital
Solicitação 269/2023

000015

Equipamento

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
269	Contratação de Serviço	1	01/12/2023	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
2978-5	VALDENEI DE SOUZA		83/2023	
Local				
6	Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 250M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, IDENTIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
031512	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	MÊS	12,00	3.500,00	42.000,00
	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 250M2				
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 Departamento de Serviços de Encargos Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
00760	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		12,00		42.000,00
TOTAL					42.000,00
TOTAL GERAL					42.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	42.000,00
Cod 00760- Fonte 00000 G.Fonte E	42.000,00

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO 552/2023-LIC
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 165/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2023

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL. INC. I § 3º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INC. X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata o presente protocolado de requerimento encaminhado, visando a abertura de procedimento licitatório para a locação de sala comercial em alvenaria medindo 250 m², localizada na Rua XV de Novembro, 527, Centro, para atender à necessidade de atendimento da Agência do Trabalhador, Identificação, Alistamento Militar e a Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Palmital – PR.

É o relatório.

Passa-se a análise da questão.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

"Art. 62, (...);

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.



O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

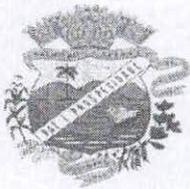
"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia,



podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, é de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado".

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável" (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) Grifou-se.

Preenchidos os requisitos supramencionados, não vejo nenhum óbice para a contratação por parte do Interessado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão veja-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM ESPECÍFICO (POLICLÍNICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 24, INC. X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. a) O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extrai-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais. No entanto, não consta nos autos o reconhecimento da dispensa da licitação. Assim sendo, propomos uma minuta de justificativa e ratificação de dispensa de licitação para melhor atender aos dispositivos.

Não pode ser deslembrado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000021

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Com relação à minuta do Termo de Contrato, a mesma deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e passar pela análise desta Procuradoria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos futuramente praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da locação, desde que observados todos os requisitos e informações exaradas no presente parecer.

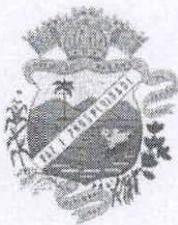
É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 04 de Dezembro de 2023.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.495



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000022

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº165 /2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

VALOR: 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: LEOMAR MORCHE CPF 819.487.949-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	760	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 04/12/2023.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

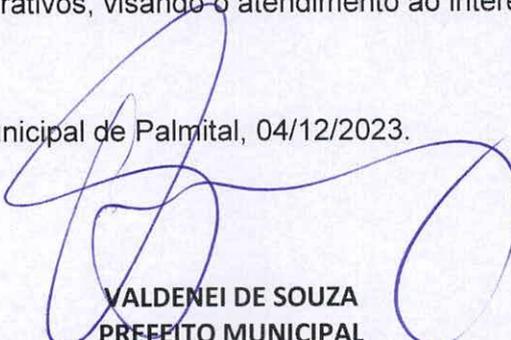
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº165 /2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **LEOMAR MORCHE CPF 819.487.949-34**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 04/12/2023.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000024

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 97/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **LEOMAR MORCHE**

CPF 819.487.949-34

Rua Xv de Novembro Palmital-PR

CEP 85270-00075.680.025/0001-82.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 04/12/2023

**VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

000025

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	65
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	165
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Dotação Orçamentária*	0300504122040120133390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	42.000,00
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2023

000026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº165 /2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
VALOR: 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADOS: LEOMAR MORCHE CPF 819.487.949-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	760	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital-Pr, 04/12/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº165 /2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **LEOMAR MORCHE CPF 819.487.949-34**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 04/12/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA COM 250 M2 PARA ATENDIMENTO DA AGENCIA DO TRABALHADOR, INDETIFICAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 97/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **LEOMAR MORCHE**

CPF 819.487.949-34
Rua XV de Novembro Palmital-PR
CEP 85270-00075.680.025/0001-82.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 04/12/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3163272A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 175/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº247/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EXCELENCIA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ:52.356.316/0001-14**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA JOÃO BENEDITO, 87 - CEP: 87630000 - BAIRRO: JARDIM VITORIA, Atalaia/AL., neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor ANDREIA VANESSA DE ANDRADE BRONZE CPF:041.807.509-37 e Rg:79764523-0**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 188/2023 e Dispensa de Licitação nº70/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37023	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM	UN	1,00	17.500,00	17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 17568026/0001-82

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 16/02/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	09.005.13.392.1301.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **contratante** poderá aplicar ao **contratado** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-P
- r, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-92

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 19/12/2023.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉIA VANESSA DE ANDRADE BRONZE

EXCELENCIA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
52.356.316/0001-14
ANDREIA VANESSA DE ANDRADE BRONZE
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: NOME: JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF: 114.689.039-77

NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CONTRATO (12).pdf

Documento número 3dd42e21-66f1-4d0d-a893-e878ad5d2984



Assinaturas

 **ANDRÉIA VANESSA DE ANDRADE BRONZE**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.220.174.254 / Geolocalização: -25.509888, -49.312563

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Dezembro 28, 2023, 16:36:10

E-mail: bandasantamonica@hotmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5544999350554

ZapSign Token: 889c86c0-****-****-****-5cf72ebe0eab

*Andréia Vanessa De
Andrade Bronze*

Assinatura de ANDRÉIA VANESSA DE
ANDRADE...



Hash do documento original (SHA256):

0bfc8e84be3a31c2daed5329c324fdcf99a5ee2dd1ab9de756812adc67f54201

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=3dd42e21-66f1-4d0d-a893-e878ad5d2984>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 3dd42e21-66f1-4d0d-a893-e878ad5d2984, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br